

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 613 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 613 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a proibição de utilização de Canudos de Plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, barracas/quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Tibau do Sul e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município em seu art. 49, II,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de Canudos de Plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, barracas/quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Tibau do Sul.

**Art.2º** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários de adaptem ao determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - Fica determinada a aplicação de multa, nos termos do código de defesa do consumidor, nos casos de descumprimento as determinações da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 11 de setembro de 2018.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:3B4EC157**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/10/2018. Edição 1866  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>